

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS (CIDES/LESTE)

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DO NOME DO CONSÓRCIO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno.

§ 1º - A sede do CIDES/LESTE é no Município e Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º - O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CIDES/LESTE de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da Ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. A área de atuação do CIDES/LESTE é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

Art. 4º. O Consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Leste de Minas Gerais e municípios circunvizinhos de sua área de influência.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

Art. 5º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CIDES/LESTE exercer as seguintes competências e cumprir com os objetivos:

- I- A gestão associada de serviços públicos;
- II- A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;
- III- O compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico de procedimentos de licitação e de pessoal;
- IV- A produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V- A instituição e o funcionamento de escola de governo ou de estabelecimento congêneres;
- VI- A promoção do uso racional dos recursos naturais e proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- VII- O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- VIII- O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX- A gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- X- O planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art.1º, inciso V, da lei 9.717/98;
- XI- O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- XII- As ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da região;
- XIII- O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV- A implantação de um sistema de compras e licitação unificado;
- XV- A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns seminários e eventos correlatos;
- XVI- A divulgação de informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
- XVII- A promoção e o apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;
- XVIII- O apoio à organização social e comunitária.

Art. 6º. O CIDES/LESTE, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará prioritariamente nas seguintes áreas:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

I - OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE

- a) Representar os entes Consorciados junto aos órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- b) Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os entes consorciados, por intermédio de linhas de crédito ou formas de financiamento público ou privado;
- c) Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os entes consorciados, com eficiência e agilidade;
- d) Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- e) Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com finalidade de realizar obras de infra-estrutura urbana nos entes consorciados;
- f) Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
- g) Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

II - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- a) Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações geo-referenciadas na áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;
- b) Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;
- c) Planejar, licitar e realizar demais atos para a construção e gestão de Aterro Sanitário;
- d) Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito do Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;
- e) Planejar, implantar, contratar estudos técnicos, licitar, conceder e realizar demais atos pertinentes à de coleta seletiva de lixo;
- f) Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;
- g) Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de área degradadas;
- h) Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
- i) Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
- j) Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

- k) Planejar e implantar sistema regional de unidades de conservação;
- l) Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
- m) Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
- n) Promover estudos, programas e ações destinadas a proteção do meio ambiente, e a conservação dos recursos naturais da região;
- o) Providenciar estudos, projetos e promover ações voltadas para o saneamento ambiental;
- p) Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
- q) Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal.

III - EDUCAÇÃO

- a) Criar escola de capacitação de educadores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino para a implantação de cursos de graduação, especialização e aperfeiçoamento;
- b) Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de ensino;
- c) Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre órgão responsáveis pela Educação dos entes consorciados;
- d) Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;
- e) Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- f) Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento de educação;
- g) Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;
- h) Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;
- i) Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação, para diagnóstico e projeção de metas para o processo ensino versus aprendizagem;
- j) Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

IV - SAÚDE

- a) Realizar cursos de capacitação do pessoal da área da Saúde para estruturação de atendimento da atenção básica nos entes consorciados;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG

CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336

CNPJ 12.963.113/0001-71

- b) Realizar estudos, propor e implantar medidas de estruturação da rede de Saúde na região para o atendimento à média complexidade, solucionando os vazios assistenciais e otimizando o atendimento à população dos entes consorciados;
- c) Formular políticas públicas regionais para a Saúde, estabelecer convênios e parcerias, inclusive representando os entes consorciados perante órgãos federais e estaduais;
- d) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão para os gestores da Saúde;
- e) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho da Saúde dos entes consorciados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da saúde;
- f) Realizar estudos a respeito do atendimento regional da saúde, buscando otimizar a capacidade técnica de atendimento de cada ente consorciado, descentralizando e otimizando os investimento em equipamentos, recursos humanos e estrutura da Saúde Pública;
- g) Licitar e contratar o fornecimento e manutenção de sistemas de informatização da gestão municipal e regional da saúde, buscando maior eficiência do sistema de Saúde dos entes consorciados;
- h) Criar fóruns de discussão e programas regionais de melhoria do atendimento da saúde, inclusive com a capacitação dos profissionais e servidores que atuam no sistema de saúde;
- i) Estudar e implantar ações e programas de vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica nos entes consorciados;
- j) Planejar, licitar e contratar o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos e outros insumos da área da saúde;
- k) Planejar, licitar e contratar estudos técnicos sobre as condições epidemiológicas da região, propondo e implantando programas para saneamento dos problemas encontrados;
- l) Planejar, licitar, firmar convênios e contratar prestação de serviços especializados de referencia e de média e alta complexidade, visando o atendimento à população dos entes consorciados;
- m) Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, direcionados aos servidores dos entes consorciados;
- n) Planejar e implantar serviço de apoio ao deslocamento de pacientes para tratamento especializado em unidade extra-regional.

V - ESPORTE E LAZER

- a) Formular e implantar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;
- b) Realizar torneios e campeonatos regionais;
- c) Realizar estudos e implementar programar para o treinamento dos esportistas, para a participação dos campeonatos regionais existentes;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

- d) Organizar e realizar jogos escolares regionais;
- e) Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;
- f) Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;
- g) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área;
- h) Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;
- i) Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento com pistas de atletismo.

VI - COMUNICAÇÃO

- a) Contratar a realização de pesquisa de opinião e realizar um diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;
- b) Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para o assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao consórcio e aos entes consorciados;
- c) Planejar e licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;
- d) Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;
- e) Realizar seminários, cursos de capacitação e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;
- f) Realização de estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicação e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;
- g) Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;
- h) Criação de uma página na internet – site do consórcio, com links para as páginas de cada ente consorciado;
- i) Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência.

VII - CULTURA

- a) Planejar e contratar ou realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

- b) Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico - culturais dos entes consorciados;
- c) Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Culturas;
- d) Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;
- e) Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;
- f) Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;
- g) Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;
- h) Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;
- i) Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;
- j) Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

VIII - DESENVOLVIMENTO RURAL

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;
- b) Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;
- c) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção da produção agrícola;
- d) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;
- e) Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- f) Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;
- g) Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal,
- h) Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

IX - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG

CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336

CNPJ 12.963.113/0001-71

- b) Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos de conselhos da área da Assistência Social;
- c) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;
- d) Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;
- e) Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;
- g) Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;
- h) Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;
- i) Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;
- j) Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- k) Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

X - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico sócio-econômico regional, para nortear de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- b) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;
- c) Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;
- d) Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;
- e) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

- f) Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;
- g) Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;
- h) Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;
- i) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas ao comércio, pecuária e a cafeicultura;
- j) Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;
- k) Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
- l) Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração.

XI - DEFESA SOCIAL

- a) Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Defesas Cíveis dos entes consorciados;
- b) Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;
- c) Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;
- d) Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais.
- e) Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando promoção de ações de defesa social.

XII - JURÍDICO

- a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes consorciados ao Consórcio;
- b) Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes consorciados;
- c) Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes consorciados;
- d) Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica ao consórcio;
- e) Realizar seminários, curso de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados.

XIII - GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG

CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336

CNPJ 12.963.113/0001-71

- b) Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;
- c) Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;
- d) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;
- e) Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;
- f) Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;
- g) Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola de Gestores Públicos;
- h) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

Art. 7º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos o **CIDES-LESTE** poderá:

- I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais;
- II- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;
- III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- IV- Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;
- V- Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá celebrar contrato de gestão;
- VI- O Consórcio poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;
- VII- O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;
- VIII- O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

Art. 8º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 9º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 5º, 6º e 7º deste Estatuto e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CIDES/LESTE poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 10. Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 11. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO

Art. 12. O ente da Federação que pretenda integrar o CIDES/LESTE e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do CIDES/LESTE.

Parágrafo único - Os entes consorciados serão representados na Assembléia Geral pelo Chefe do seu Poder Executivo.

Art. 14. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- II- Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Estatuto;
- III- Aprovar as contas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

- IV- Decidir sobre a dissolução do CIDES/LESTE;
- V- Decidir sobre pedido de ingresso de novo membro de desligamento do ente consorciado;
- VI- Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII- Aprovar os contratos de rateio;
- VIII- Decidir a respeito de representação feita por consorciado;
- IX- Aprovar os valores dos vencimentos e remunerações dos funcionários efetivos e comissionados.

CAPITULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 15. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 16. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembléia;

II - o local, o horário e a data da Assembléia;

III - a pauta da Assembléia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1º - As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembléia.

Art. 17. As Assembléias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º - O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

antes da realização da Assembléia Extraordinária.

§ 2º - A Assembléia Extraordinária será tida como regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º - Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembléia serão nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 18. A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 19. A Assembléia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quorum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - alteração do Estatuto;

II - aceitação da cessão de servidores do Consórcio, com ou sem ônus;

III - aceitação da reservas e a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - deliberação sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo único - O quorum para a Assembléia Geral deliberar sobre a nomeação de membros da Secretaria Executiva ou sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV - eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V - imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 1º - Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO

Art. 21. Para a alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

Art. 22. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 23. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

Art. 24. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único - Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral deverão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da composição e do funcionamento

Art. 26. O Conselho Fiscal terá o objetivo de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração do Consórcio, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes, indicados pelos consorciados.

Art. 27. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os representantes dos consorciados.

Art. 28. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Fiscal ou por 02 (dois) de seus membros efetivos ou suplentes.

Art. 29. O Conselho Fiscal deliberará quando presentes ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas mediante maioria simples de seus votos.

Art. 31. Cada membro do Conselho Fiscal terá apenas um voto.

Parágrafo Único - No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

Seção II Da competência

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - deliberar sobre as propostas de Regulamento Fiscal a ser submetidas à Assembléia Geral;

II - emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV - opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes de serviço de saneamento.

TÍTULO III DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Secretaria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos dos prefeitos.

Parágrafo único - O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembléia para cerimônia pública de eleição e posse do próximo Presidente.

§ 1º - A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º - A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - manifestação dos membros da Secretaria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a 05 (cinco) minutos;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV - ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do CIDES/LESTE, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (ano). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Secretaria os (as) Srs. (Sras): (nome), (nome dos entes federativos que representas no Consórcio).
(assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse, serão convocados os membros da Secretaria nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembléia Geral, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"Nesta mesma data, nós, os membros da Secretaria nomeados pelo Presidente tomamos posse - (assinaturas dos membros empossados, de forma legível, ao lado de seu nome e cargo).

VI - empossados os membros da Secretaria, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º - Caso ausente membro da Secretaria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

Art. 36. O órgão de deliberação superior do CIDES/LESTE é a Assembléia Geral.

Parágrafo único - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

Art. 37. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CIDES/LESTE são os seguintes;

- I - Secretaria Executiva;
- II - Procurador;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Controlador.

Art. 38. Os órgãos de execução das atividades do CIDES/LESTE são os seguintes:

- I - Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- II - Departamento de Desenvolvimento Social;
- III - Departamento de Infra-estrutura;
- IV - Departamento Administrativo e Financeiro;
- V - Assessoria Administrativa;
- VI - Assessoria Técnica em Licitação.

Art. 39. Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I - Primeiro nível - Assembléia Geral;
- II - Segundo nível - Secretaria Executiva e Procuradoria;
- III - Terceiro nível - Controladoria;
- IV - Quarto nível - Departamentos e Assessorias.

§ 1º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CIDES/LESTE, vinculado à Assembléia Geral.

§ 2º - O Secretário Executivo, Procurador, Diretores de Departamentos e Controlador se destinam somente às atribuições de execução, assessoramento, chefia e direção.

§ 3º - Os cargos públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração e o provimento far-se-á por livre escolha do Presidente do CIDES/LESTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

Art. 40. Para garantir o cumprimento dos objetos e finalidades do CIDES/LESTE, a Assembléia Geral poderá criar outros cargos em comissão não previstos neste Estatuto, que fará mediante justificativa e com atribuições condizentes com as necessidades existentes.

Art. 41. A correção monetária dos subsídios dos cargos em comissão observará o disposto no artigo 37, inciso X, parte final, da Constituição Federal, ficando assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e o reajuste salarial será decidido em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargo em comissão poderão receber, a título de gratificação por desempenho/produktividade, até 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 42. Compõe a Secretaria Executiva: Presidente, Secretário Executivo, Procurador, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico; Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social; Diretor do Departamento de Infra-estrutura; Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e Controlador.

Art. 43. A Secretaria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 44. Compete à Secretaria Executiva:

I - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Secretaria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembléia Geral;

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos, de forma regional, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação à Assembléia Geral;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

V - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembléia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CIDES/LESTE, enviando-a para a apreciação da Assembléia Geral;

IX - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos e aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

XI - autorizar a instauração de licitação, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretario;

XII - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º - Em face de decisões da Secretaria não cabe recurso à Assembléia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Secretaria.

§ 2º - Os não membros da Secretaria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 45. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

IV - nomear e contratar os membros da Secretaria Executiva, assim como os demais servidores ocupantes de cargos comissionados;

V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Secretaria;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos, aquisição de bens e serviços.

IX - homologar e adjudicar objeto de licitações;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

X - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, e X do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretario Executivo.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretario poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou da Secretaria Executiva.

§ 3º - Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia caso não ratificados pelo Presidente em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO III DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 46. Compete ao Secretario Executivo:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como o mantendo informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Secretaria Executiva;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V - executar todos os atos de execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

X - ocupar interinamente a presidência do CIDES/LESTE nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º - O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um mês após a delegação, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º - O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA

Art. 47. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria Jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 48. Compete à Procuradoria:

I- Representar o CIDES/LESTE, judicial e extra-judicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;

II- Revisão e atualização da legislação e normas do CIDES/LESTE;

III- Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV- Análise de processos administrativos e emissão de parecer;

V- Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI- Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CIDES/LESTE;

VII- Prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CIDES/LESTE, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

VIII- Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembléia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

IX- Analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados,

X- Executar outras atribuições correlatas.

CAPITULO VII DA CONTROLADORIA

Art. 49. A Controladoria tem como objetivo, promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos do CIDES/LESTE.

Art.50. São atribuições da Controladoria:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Contrato de Programa do Consórcio;

II - verificar o cumprimento das metas estabelecidas pelos Contratos de Programas e Rateio firmado com os municípios com o consórcio.

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a execução orçamentária;

VII - avaliar os procedimentos adotados para regularização da receita e da despesa públicas;

VIII - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

IX - verificar a escrituração das contas públicas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

- X - acompanhar a gestão patrimonial;
- XI - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XIII - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIV - criar condições para atuação do controle externo;
- XV - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XVI - elaborar seu regimento interno;
- XVII - desempenhar outras atividades que decorram das suas atribuições.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 51. Para a execução de suas atividades disporá o CIDES/ESTE de Quadro de Pessoal composto de Cargos em Comissão e Empregos Públicos, sendo 11 (onze) cargos em comissão e 38 (trinta e oito) empregos públicos.

Art. 52. A contratação de pessoal será somente através de concurso público, excetuados os cargos em comissão, claramente delimitados neste instrumento e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público.

Parágrafo único - Todos os cargos do CIDES/LESTE serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 53. A organização dos recursos humanos e quadro de cargos em comissão e de empregados públicos, bem como a carga horária e a remuneração, serão previstas no artigo seguinte deste Estatuto, até que seja elaborado plano de cargos e salários.

Art. 54. O Quadro de Pessoal do CIDES/LESTE será assim constituído:

I - Cargos em Comissão:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG

CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336

CNPJ 12.963.113/0001-71

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Secretário Executivo	01	40 h/s	R\$ 3.800,00
Procurador	01	20 h/s	R\$ 1.800,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	20 h/s	R\$ 1.800,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social	01	20 h/s	R\$ 1.800,00
Diretor do Departamento de Infra-Estrutura	01	20 h/s	R\$ 1800,00
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	01	20 h/s	R\$ 1.800,00
Assessor Administrativo	01	20 h/s	R\$ 1.800,00
Assessor Técnico em Licitação	01	20 h/s	R\$ 1.800,00
Controlador	01	20 h/s	R\$ 1.800,00

II – Empregos Públicos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Auxiliar de serviços Gerais	01	40 h/s	R\$ 540,00
Assistente Administrativo	01	40 h/s	R\$ 540,00
Atendente	01	40 h/s	R\$ 560,00
Assessor Administrativo	02	40 h/s	R\$ 750,00
Técnico de contabilidade	01	40 h/s	R\$ 750,00
Técnico de enfermagem	02	40 h/s	R\$ 750,00
Técnico de radiologia	02	20 h/s	R\$ 750,00
Fonoaudiólogo	02	40 h/s	R\$ 1.100,00
Secretaria	01	40 h/s	R\$ 750,00
Médico Cardiologista	01	20 h/s	R\$ 2.500,00
Medico Clínico Geral	01	20 h/s	R\$ 2.500,00
Medico dermatologista	01	20 h/s	R\$ 2.500,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG

CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336

CNPJ 12.963.113/0001-71

Medico gastroenterologista	01	20 h/s	R\$ 2.500,00
Medico Neurologista	01	20 h/s	R\$ 2.500,00
Oftalmologista	02	20 h/s	R\$ 2.500,00
Medico otorrinolaringologista	01	20 h/s	R\$ 2.500,00
Medico psiquiatra	01	20 h/s	R\$ 2.500,00
Medico urologista	01	20 h/s	R\$ 2.500,00
Engenheiro Civil	02	40 h/s	R\$ 2.500,00
Arquiteto	01	40 h/s	R\$ 2.500,00
Engenheiro Ambiental	01	40 h/s	R\$ 2.500,00
Gerente de saneamento	01	40 h/s	R\$ 2.000,00
Técnico em informática	02	40 h/s	R\$ 1.200,00
Técnico em agropecuária	02	40 h/s	R\$ 1.200,00
Engenheiro Agrônomo	02	40 h/s	R\$ 2.500,00
Assistente social	01	30 h/s	R\$ 2.000,00
Assessor de Imprensa	01	25 h/s	R\$ 1.200,00
Desenhista	01	40 h/s	R\$ 1.200,00
Motorista	02	40 h/s	R\$ 800,00

Art. 55. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo consórcio ou que tenha pedido demissão, até que seja realizado concurso público para preenchimento da respectiva vaga, não podendo este prazo estender-se por período superior a 12 (doze) meses para a abertura de concurso público;

b) a contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que cujo retardamento possa incorrer em prejuízo à população.

Art. 56. O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

comissionados e empregados do CIDIS-LESTE, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido à Assembléia Geral para aprovação.

Parágrafo único - O número de vagas será limitado à demanda administrativa do Consórcio e a remuneração obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

Art. 57. Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Art. 58. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º - O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º - Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Departamento de Planejamento, e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º - A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

I - acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;

II - a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer membro consorciado, e

III - audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º - O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º - À Assembléia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Departamento de Planejamento.

§ 4º - Negada a homologação, o Departamento de Planejamento, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembléia Geral.

§ 5º - Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 60. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução do Departamento de Planejamento.

TÍTULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

Art. 62. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 63. A Assembléia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 64. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembléia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 65. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 66. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 67. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

Art. 68. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Secretaria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas operacionais, se cabíveis.

CAPÍTULO IV DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I Do Desligamento

Art. 69. Os Consorciados poderão se desligar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se desliga do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até a data, mesmo as ainda não líquidas. Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 70. O desligamento do ente federativo do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembléia Geral em que for apresentado o pedido de desligamento.

Seção II Das hipóteses de exclusão

Art. 71. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembléia Geral.

§ 1º - Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º - A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção III Do procedimento de exclusão

Art. 72. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 73. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 73. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 74. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

notificação.

Art. 75. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 76. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único - A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias, contando-se o prazo para a defesa à partir do primeiro dia útil.

Art. 77. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 78. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 79. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembléia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º - Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º - As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 80. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 81. O julgamento perante a Assembléia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

II - manifestação do Presidente do Consórcio, ou de pessoa por ele indicada para este fim, e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Presidente do Consórcio presidirá julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 82. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembléia Geral.

§ 1º - O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º - O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º - Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembléia Geral

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG
CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336
CNPJ 12.963.113/0001-71

e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos.

Art. 83. Nos casos omissos e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 84. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 85. A Assembléia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 02 (dois) anos, a aplicação de normas previstas neste estatuto.

Art. 86. O primeiro Presidente, bem como os demais membros da Secretaria do Consórcio, terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único - Não eleito o Presidente do Consórcio até 31 de dezembro de 2012, o mandato do anterior Presidente será prorrogado *pro tempore*, até a eleição do sucessor.

Art. 87. O Presidente do Consórcio será sempre um Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, sendo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 88. Os membros da Secretaria Executiva não precisam ter necessariamente vínculo com a administração pública de nenhum dos municípios consorciados.

Art. 89. O presente estatuto e as suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES-LESTE**

Praça Cesário Alvim, nº 01, centro, Caratinga/MG

CEP 35.300-055 - TEL. (33) 3321-6336

CNPJ 12.963.113/0001-71

publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Caratinga, 03 de setembro de 2010.